



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 036/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA "SOCIEDADE", PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ("SOCIEDADE")**. CNPJ nº 12.422.562/0001-02, situada no Setor SAUS, Quadra 3, nº. 1010, sala 1010, Bloco C, Edifício Business Point, Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.070-030, neste ato representada pelos sócios: **SRA. SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES**, portadora do documento de identidade nº 17.240.257-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.316.178-85 e **SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES**, portador do documento de identidade nº. 15.182.455-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.565.768-51, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio da Inexigibilidade nº 011/2023, processo administrativo nº 006.0404.2023.0010701-95, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cessão temporária de direito de uso da plataforma vLex Brasil para acesso à base de dados de conteúdo vLex Brasil Premium (livros, legislações, jurisprudências, doutrinas, notícias relevantes do mundo jurídico, modelos instrumentos contratuais e petições), para atender às necessidades de pesquisa dos membros desta **Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual no 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço (X) Global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Preço Total
1	01.07.00.00180392-1	Assinatura anual renovável da solução tecnológica vLex Brasil, coleção vLex Brasil Premium)	01	R\$ 105.476,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL				R\$ 105.476,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual estimado de **R\$ 105.476,00 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	315	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- A) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- B) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora Renata Fabiana Santos Silva, matrícula: 06.408.578-7.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Rodrigo Almeida do Espírito Santo, matrícula: 06.549.551-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500
Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.06.30 10:30:13
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado digitalmente
LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 29/06/2023 09:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

PAULO ROBERTO
RODRIGUES:0575
6576851
Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RODRIGUES:05756576851
Dados: 2023.06.28
15:02:54 -03'00'

V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
"SOCIEDADE"



Documento assinado digitalmente
INES MARIA NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/06/2023 08:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

SOLANGE CABRERA
FERNANDES
RODRIGUES:088316
17885
Assinado de forma digital por SOLANGE CABRERA
FERNANDES
RODRIGUES:08831617885
Dados: 2023.06.30 10:30:13
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço de cessão temporária de direito de uso da plataforma vLex Brasil para acesso à base de dados de conteúdo vLex Brasil Premium (livros, legislações, jurisprudências, doutrinas, notícias relevantes do mundo jurídico, modelos instrumentos contratuais e petições), da vLex Brasil Informação Jurídica Inteligente, mediante assinatura anual (12 meses), para atender às necessidades de pesquisa dos membros desta Procuradoria Geral do Estado.

Item	Descrição	Unidade medida	Qtd.	Número de usuários	Valor total anual
001	Assinatura anual renovável da solução tecnológica vLex Brasil, coleção vLex Brasil Premium	Serviço/ano	1	750	R\$ 105.476,00
					Valor total R\$ 105.476,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Esta contratação direta está fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 60 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

3. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- 3.1. A contratação projetada está alinhada aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ciclo 2017-2023:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

• **Perspectiva PROCESSOS INTERNOS:**

- Objetivo 10 – Aperfeiçoar a inteligência estratégica na PGE

Resultado: Implementar ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e disseminação das informações estratégicas para a organização, para melhorar a qualidade da atuação da PGE

• **Perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO:**

- Objetivo 14 – Consolidar a educação permanente

Resultado: Incentivar a pesquisa e promover a disseminação e o intercâmbio de conhecimentos, desenvolvendo competências e vinculando as ações educativas às necessidades da Organização.

- Objetivo 17 – Aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica

Resultado: Estabelecer uma infraestrutura tecnológica que proporcione agilidade, produtividade, inteligência estratégica e segurança de forma a dar suporte à atuação institucional.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A vLex Brasil Premium fornece uma vasta coleção de informação jurídica, incluindo em seu acervo livros, periódicos, legislação, jurisprudência e notícias nacionais, em uma plataforma de inteligência artificial - IA, com interface intuitiva e amigável, que reúne funcionalidades avançadas de pesquisa, permitindo ao usuário localizar as informações mais relevantes e atualizadas, trabalhar com elas, organizá-las e compartilhá-las com outros usuários.
- 4.2. Como destaque, a coleção vLex Brasil Premium possui em seu acervo livros e periódicos eletrônicos de renomadas Editoras nacionais: LTr, Bonijuris, FGV Direito, Leud, Pillares, Malheiros, JH Mizuno, Synergia, ContraCorrente, Letras Jurídicas, Noeses, Initia Via, Foco e Processo entre outras.
- 4.3. Já na coleção de Legislação, a vLex apresenta ao longo de sua coleção as versões atuais, anteriores e versões que já estão publicadas no Diário Oficial que não estão mais em vigor. Além disso, possibilita o acompanhamento da atualização da legislação, alertando o usuário sempre que houver alterações nas legislações do seu interesse. Permite ainda a visualização, em uma única visão e em paralelo, das modificações sofridas na legislação de forma clara e confortável. Toda a



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

coleção de Legislação é relacionada ao final de cada artigo com todos os documentos que o citam (jurisprudência, regulamentos, doutrina etc.).

4.4. Já a plataforma, possui inteligência artificial - IA e tecnologia amigável, que permite pesquisas intuitivas com a utilização de linguagem natural, o que dá ao usuário a facilidade de incorporar conceitos de pesquisa genéricos ou específicos, e aplicar filtros usando diferentes opções, tais como:

- Período;
- Relevância jurídica;
- Tipo de conteúdo (jurisprudência, regulamentos, legislação, doutrina, contratos e formulários...);
- Tribunal (em caso de jurisprudência).

4.5. Outra característica de destaque é a possibilidade de personalização do perfil do usuário, que permite ao usuário:

- Acessar o seu histórico de pesquisa;
- Acompanhar documentos de acordo com as áreas de interesse legal de cada usuário;
- Configurar alertas personalizados de pesquisas, que notificam automaticamente por e-mail sobre a incorporação de novos conteúdos selecionados pelo usuário;
- Compartilhar documentos e pesquisas por e-mail ou redes sociais;
- Criar pastas;
- Incorporar anotações e destaques de conceitos, frases ou parágrafos inteiros, que são automaticamente salvos para serem recuperados a qualquer tempo;
- Salvar as buscas completas.

4.6. Por suas características, a plataforma vLex Brasil é a única capaz de atender às necessidades desta Biblioteca.

4.7. O Direito é uma matéria complexa e em constante mutação, e que a informação e contínua atualização são essenciais para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência da PGE. A presente contratação visa justamente efetivar as pesquisas necessárias e atualizar o corpo funcional da PGE nas matérias específicas.

4.8. Nesse sentido, o fundamento da presente contratação consiste na modernização e ampliação do universo de pesquisas para a elaboração de pareceres e peças processuais, bem assim para lastro de orientações oferecidas à Administração Pública. Além disso, a atualização do acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado da Bahia constitui um dos pontos mais importantes para a real e constante capacitação do seu corpo funcional e conseqüente aprimoramento do



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

serviço de consultoria jurídica e representação judicial prestado por este órgão ao Estado Federado.

- 4.9. Sendo plataforma web, consegue, ao mesmo tempo, atingir Procuradores e servidores da PGE, incluindo os que estão lotados nas Regionais e na Representação de Brasília, e possibilita acesso simultâneo a uma variedade de livros, periódicos, legislação, jurisprudência e notícias nacionais.
- 4.10. Para estimar o número de usuários (750 acessos), consideramos o número de servidores (procuradores, analistas de procuradoria, servidores redas e estagiários de graduação e pós-graduação) que atuam diretamente na área do direito.

5. QUANTO À DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

- 5.1. A plataforma deve ser operada em linguagem Web e acessada por navegadores atuais de mercado, sem utilização de outros softwares acessórios;
- 5.2. Garantir a evolução da plataforma por intermédio de eventuais novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações às legislações;
- 5.3. A hospedagem da plataforma para o ambiente de Internet deve ser realizada totalmente em servidores gerenciados pela contratada e estarem disponíveis 24h por dia e 7 dias por semana (24x7), incluindo feriados;
- 5.4. Toda a plataforma deve atender ao requisito de responsividade, para uma acessibilidade completa do portal em tablets, computadores e smartphones por parte dos usuários do serviço sem perda de funcionalidades descritas nos critérios elencados neste termo de referência;
- 5.5. A plataforma deverá garantir integração com o serviço de descoberta EBSCO Discovery Service (EDS) da EBSCO Brasil.

6. QUANTO À ENTREGA, ACEITE E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

- 6.1. O aceite do recebimento será feito pela PGE/BA após a implantação e entrada em operação da aplicação fornecida, mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE/BA, do "Termo de Recebimento e Aceitação";
- 6.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 6.3. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 6.4. O prazo para a implantação da solução CONTRATADA será de 30 dias contados da data da realização da reunião preparatória, podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;
 - 6.5. A entrega será feita de acordo com plano de implantação apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela PGE/BA;
 - 6.6. O período de licenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.

7. QUANTO AOS TESTES DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 7.1. Todos os componentes disponíveis na licença fornecida serão testados por meio de procedimentos designados pela PGE/BA, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;
- 7.2. O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:
- 7.3. Conferência da entrega: consiste na identificação e conferência da aplicação fornecida;
- 7.4. Teste de implantação: consiste na verificação da implantação e da configuração das funcionalidades da solução implementada;
- 7.5. Testes de ativação: consiste na operacionalização da aplicação com a verificação de suas características, de suas funcionalidades. O serviço será avaliado através dos seguintes parâmetros:
 - a) avaliação da velocidade de recuperação dos resultados de busca;
 - b) avaliação da usabilidade da plataforma vLex Brasil;
 - c) avaliação da facilidade de uso e aparência da interface;
 - d) avaliação da vinculação de texto completo;
 - e) avaliação da velocidade e apresentação dos resultados;
 - f) avaliação da facilidade de configuração e personalização;
 - g) avaliação da atualização dos dados em tempo real;
 - h) avaliação do suporte a customização da interface;
 - i) avaliação do suporte a multilíngues;
 - j) avaliação do salvamento dos itens recuperados;
 - k) avaliação da busca pelo início das palavras.
- 7.6. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo da aplicação fornecida;
- 7.7. O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação da aplicação contratada.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com a equipe designada pela PGE/BA para detalhamento dos procedimentos de implantação da solução;
- 8.2. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por plataforma de videoconferência designada pela PGE/BA, ou presencialmente nas dependências da sede da PGE/BA, localizada no município do Salvador – BA, em data e horário previamente agendada;
- 8.3. O prazo para a implantação da solução contratada será de 30 dias contados da data da realização da reunião preparatória, podendo ser prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e a critério da PGE/BA;
- 8.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- 8.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;
- 8.6. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 8.7. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;
- 8.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PGE/BA. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;
- 8.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 9.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.

Fiscalização do contrato – profissional indicado pela PGE/BA, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

11. PENALIDADES

- 11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 11.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.
- 11.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.
- 11.5. A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- 11.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.
- 11.7. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Elaborado por:

RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador II
Matrícula: 06.549.551-1

RODRIGO ALMEIDA DO
ESPIRITO
SANTO:04414935563

Assinado de forma digital por
RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO
SANTO:04414935563
Dados: 2023.04.18 14:34:42 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



Brasília, 13 de abril de 2023.

**Dra. Renata Fabiana
Rodrigo Espírito Santo
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da PGE-BA
Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA**

Ref: Proposta Comercial para assinatura do Conteúdo Exclusivo da **vLex** Informação Jurídica Inteligente para a **Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA**.

A vLex fornece uma das maiores coleções de informação jurídica do mundo em uma plataforma de inteligência artificial – IA que entende o direito e aprende com o comportamento de seus usuários. Nossa plataforma **oferece legislação abrangente e jurisprudência** de 20 países e uma ampla seleção de 100 países, bem como conteúdo de mais de **750 editores cuidadosamente selecionados**, em uma única plataforma que fornece acesso a resultados relevantes em segundos.

A vLex é líder no desenvolvimento de soluções jurídicas baseadas em IA na região Ibero-América. Além disso, nossa plataforma oferece uma interface intuitiva e amigável, com funcionalidades avançadas, que permite ao usuário localizar as informações relevantes e atualizadas, trabalhar com ela, organizá-la e compartilhá-la.

A seguir, a **Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA** encontrará uma breve descrição dos serviços e produtos oferecidos, bem como a proposta comercial formal de assinatura.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, seguimos à disposição.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

VANTAGENS COMPARATIVAS VLEX

Na vLex baseamos nossa estratégia competitiva em dois pilares fundamentais, que nos diferenciam e nos tornam exclusivos:

- a) Temos **a maior coleção de conteúdo jurídico e multidisciplinar**, com um fundo editorial composto por mais de 106 milhões de documentos de mais de 100 países que podem ser consultados graças ao nosso tradutor para 14 idiomas. Também temos uma coleção de livros e revistas de aproximadamente 5000 títulos em texto completo separados em diversas coleções para melhor atender às necessidades de pesquisa e orçamentárias da Instituição;
- b) A aplicação de tecnologias de inteligência artificial e *machine learning* que resultam em (i) a otimização de processos de trabalho tornando as buscas e resultados mais **eficientes**, e (ii) proporcionando segurança jurídica ao usuário ao aplicar a lei.

Nosso serviço, além de ser caracterizado por um alto nível de personalização, destaca-se por estar em constante atualização e incorporação de novos conteúdos, proporcionando aos nossos usuários a maior e melhor fonte de informação jurídica.

A seguir vamos rever as principais funcionalidades que nos diferenciam dos outros serviços atualmente oferecidos pelo mercado:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

- a) **Volume de conteúdo editorial: Queremos destacar a quantidade de informações que** podemos entregar aos nossos usuários, sendo que, quanto mais informações relacionadas, maior o número de opções que o usuário pode ter para comparar e escolher as mais relevantes em relação ao seu termo de pesquisa. Como referência, a vLex integra uma média de 200 novos livros e números de revistas por mês, graças aos nossos acordos com mais de 750 editoras em todo o mundo.
- b) **Facilidade de pesquisa:** a vLex é uma plataforma tecnológica amigável, que permite pesquisas intuitivas **com a utilização de linguagem natural**, o que dá ao usuário a facilidade de incorporar conceitos de pesquisa genéricos ou específicos, e aplicar filtros usando diferentes opções como:
- Período;
 - Relevância jurídica;
 - Tipo de conteúdo (jurisprudência, regulamentos, legislação, doutrina, contratos e formulários...);
 - Tribunal (em caso de jurisprudência).

Esses filtros são aplicados por meio da tecnologia de *machine learning*, oferecendo os resultados mais úteis para os usuários em relação ao termo de pesquisa utilizado anteriormente para alcançar o melhor resultado em questão de segundos sem ter que revisar documento por documento, fazendo apenas uso dos filtros contidos na plataforma. A vLex desenvolveu suas tecnologias de busca e recuperação de informações para ajudar a otimizar o trabalho de seus usuários. Caso contrário, simplesmente entregaria uma grande quantidade de documentos sem a possibilidade de filtrar corretamente e resultaria em um desperdício de tempo do pesquisador.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

c) **Ferramentas de personalização:** Outra característica de destaque é a possibilidade de personalização do perfil do usuário, que permite ao usuário utilizar a vLex como seu instrumento de trabalho e pesquisa diárias. Estas ferramentas são:

- Acesso ao histórico;
- Acompanhamento de documentos de acordo com as áreas de interesse legal de cada usuário;
- Alertas personalizados de pesquisas, que notificam automaticamente por e-mail sobre a incorporação de novos conteúdos selecionados pelo usuário;
- Compartilhamento de documentos e pesquisas por e-mail ou redes sociais;
- Criação de pastas;
- Incorporação de anotações e destaque de conceitos, frases ou parágrafos inteiros, que são automaticamente salvos para serem recuperados a qualquer momento;
- Opção de salvar as buscas completas.

d) **Outros recursos exclusivos da vLex:**

- A vLex apresenta ao longo de sua coleção de Legislação as versões atuais, anteriores e versões que já estão publicadas no Diário Oficial que não estão mais em vigor;
- Acompanhamento da legislação: possibilidade de acompanhar toda a atualização da legislação, desta forma quaisquer alterações sofridas serão notificadas via e-mail;
- Detalhes das mudanças: em uma única visão e em paralelo o usuário poderá visualizar as modificações sofridas na legislação de forma confortável e clara;
- Toda a coleção de Legislação é relacionada ao final de cada artigo com todos os documentos que o citam (jurisprudência, regulamentos, doutrina etc.).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Proposta Comercial
Confidencial**

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

- e) **Correlação dos conteúdos vCite** - reconhece automaticamente menções de citações de normas ou jurisprudência, incluindo abreviaturas, e interrelaciona a documentação acima mencionada. O vCite não só identifica citações de normas, mas localiza o documento citado dentro de todo o acervo documental vLex e gera um hiperlink para facilitar a navegação entre os documentos. Essa funcionalidade opera tanto no nível da lei quanto no nível do artigo, para que o usuário possa passar o mouse sobre o hiperlink e ler a redação do artigo citado, sem ter que sair do documento. Além disso, o vCite permite reconhecer a vigência das leis e construir o índice analítico das citações (disponível nos documentos de jurisprudência), que permite visualizar de forma esquemática e analítica as normas e os julgamentos citados.
- f) **vLex Cloud - Sincronize seus documentos pessoais à vLex e tenha** todo o seu conhecimento jurídico em um só lugar. O *vLex Cloud* é um novo recurso da vLex que permite sincronizar seus documentos pessoais à vLex e, além de uma busca única, é possível compartilhá-los com outros usuários da sua instituição e aproveitar toda a tecnologia que a vLex já oferece, como marcações automáticas de legislação e jurisprudência, realizar destaques e anotações no texto, traduzir para 14 idiomas, entre outros. Com o *vLex Cloud*, seus próprios documentos aparecerão nas buscas que você fizer na vLex. Essa conectividade entre o conhecimento jurídico interno e externo irá aprimorar seus processos de pesquisa jurídica, economizando seu tempo, uma vez que ajudará a localizar as informações mais importantes com facilidade. O *vLex Cloud* está disponível para o *Dropbox* e *Onedrive*. Outros serviços de conexão estarão disponíveis em breve.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

- g) **Tradutor automático para 14 idiomas** – o pesquisador pode traduzir o texto em seu idioma original para 14 idiomas e ler o texto traduzido ou em paralelo com o idioma original. Além de poder usar todas as demais ferramentas no texto traduzido.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

COLEÇÃO OFERECIDA

VLEX BRASIL PREMIUM

Coleção ideal para pesquisa jurídica nacional. Composta de **Legislação, Jurisprudência, Doutrina e Notícias**.

DESTAQUES:

- Códigos atualizados, Diário Oficial da União;
- Jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- DESTACAMOS: Livros e periódicos eletrônicos de renomadas Editoras nacionais: **LTr**, Bonijuris, FGV Direito, Leud, Pillares, Malheiros, JH Mizuno, Synergia, ContraCorrente, Letras Jurídicas, Noeses, Initia Via, Foco, Processo e **Del Rey (nova)** entre outras;
- Tecnologia exclusiva que permite o relacionamento entre as fontes (Legislação, Jurisprudência, Doutrina e Notícias).

Conteúdo específico de Doutrina composto por (quantitativos na data de emissão desta):

- **+ 1900 livros eletrônicos**
- **+ 160 periódicos eletrônicos**

***Algumas instituições que assinam a vLex Brasil:**

- Ânima Educação
- CESMAC - Centro Universitário
- Dom Helder Escola Superior
- CEUMA Universidade
- FAPOM - Faculdade da Polícia Militar
- Grupo Educacional Carajás
- Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC CAMPINAS
- Grupo UniEduK
- UNIPAM – Centro Universitário de Patos de Minas
- Universidade de Fortaleza – UNIFOR
- Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul
- Universidade do Vale do Itajaí – Univali
- Universidade Federal do Maranhão – UFMA
- Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
- Universidade Federal de Uberlândia – UFU
- Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS
- Universidade Paulista – UNIP



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial
Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

PROPOSTA COMERCIAL

Segue proposta comercial para acesso à Coleção *vLex Brasil Premium* (conteúdo nacional completo) **com uma cotação para 750 usuários e outra para 300 usuários (login e senha):**

COLEÇÃO	USUÁRIOS	ASSINATURA 2023	DESCONTO PARA ASSINATURA ATÉ 30/06/2023 -30%*
<i>vLex Brasil Premium</i> Coleção composta de livros, periódicos, legislação, jurisprudência e notícias nacionais	750	R\$ 150.680,00	R\$ 105.476,00

*Desconto válido apenas para assinatura efetivada até 30/06/2023.

NOTAS

- 1) Assinatura de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato;**
- Em caso de assinatura de contrato e renovação prevista, o reajuste será efetuado de acordo com o determinado pela Administração pública e normas vigentes. No caso de nova assinatura a cada período, o valor será reajustado conforme tabela de preços vigentes da vLex;
- Esta proposta comercial é estritamente confidencial;
- 4) Esta proposta comercial é válida até o dia 30/06/2023;**
- Forma de pagamento: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Caso a Instituição prefira o parcelamento, este deverá ser negociado previamente;
- O desconto para assinatura para 750 acessos somente será válido para assinatura efetivada até o vencimento desta proposta;
- O pagamento é feito via depósito bancário em moeda nacional. Os dados bancários do favorecido são:
Razão Social: V3 Services Informação e Consultoria Ltda
CNPJ: 12.422.562/0001-02
Banco Santander (0033), Agência: 214-0 (Itaim-SP), Conta Corrente: 13003145-4
- Quando do vencimento da assinatura, caso haja interesse por parte da Instituição na renovação, os valores serão reajustados conforme tabela de preço vigente da vLex;
- Responsável legal pela V3 Services Informação e Consultoria Ltda. conforme 6ª Alteração contratual a ser enviada;
- Transcorridos os 12 meses de assinatura, é necessário que ela seja renovada para que a Instituição continue a ter acesso completo à base;
- Uma vez aceita a proposta, as condições gerais de uso do vLex são aceitas. <https://latam.vlex.com/terms-of-service/>. O não pagamento terá



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proposta Comercial
Confidencial

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE-BA

consequências legais determinadas pela legislação aplicável e pelas condições gerais de uso, já aceitas;

12) Valor inclui treinamentos presenciais e/ou online a serem combinados previamente conforme disponibilidade de agenda entre as partes.

Luciana Oliveira

Country Manager – Brazil & Portugal

vLex – Your World of Legal Intelligence

Office: + 55 11 3181 7729 | Celular: +55 61 9 8111 0657

luoliveira@vlex.com

Anexos:// Folhetos informativos da vLex Informação Jurídica Inteligente.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

v|lex

Informação Jurídica Inteligente



**A maior coleção
de informação
jurídica do mundo**

em uma plataforma de Inteligência Artificial, que entende o Direito e fica mais intuitiva a cada clique.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A vLex em números

mais de
100 milhões

de documentos indexados de mais de 132 países, incluindo doutrina, legislação, jurisprudência e notícias*

mais de
1.000

acordos com as editoras mais importantes do mundo*

mais de
6.000

livros, periódicos científicos e jornais na íntegra*

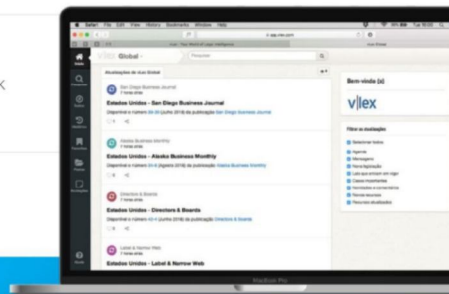
mais de
5 milhões

de estudantes das melhores universidades do mundo aprendem com a vLex

mais de
500.000

servidores públicos usam a vLex para auxiliar suas tarefas diárias

*os números e o tipo de conteúdo variam de acordo com o pacote escolhido (ver panfletos anexos)





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Acesso ilimitado e multiusuário por IP, intranet, extranet, portal da instituição e/ou login e senha, após o primeiro acesso na plataforma



Download dos documentos na íntegra em diversos formatos



Tecnologia vCite, que reconhece automaticamente as menções a cada citação jurídica e enriquece o documento com hiperlinks que levam às citações



Tecnologia exclusiva vRank, que prevê, de maneira automática, quais dos resultados têm mais probabilidade de melhor atender o pesquisador, sendo possível ordená-los por data, relevância e popularidade



Busca inteligente vLex Smartsearch em todos os tipos de documentos e na íntegra do texto: pesquisa simples e pesquisa avançada, com diversos filtros que permitem elaborar uma estratégia de busca para melhores resultados



Customização do perfil do usuário, a qual permite criar pastas, alertas, destaques e anotações, marcar documentos como favoritos e compartilhá-los



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Extensão do Google Chrome, que incorpora o conteúdo da vLex nos seus resultados do Google a partir do navegador Chrome. Assim, exibe automaticamente todas as páginas com citações de conteúdo jurídico visitadas, com links automáticos e acesso direto aos documentos mais importantes da vLex, além de notícias jurídicas relacionadas



Acessibilidade

Mobilidade: acesso ininterrupto ao conteúdo de qualquer dispositivo móvel e de qualquer lugar (não limitado à instituição assinante);
Visual: funcionalidades de aumento de fonte, contraste e proximidade da tela;
Auditiva: o arquivo .doc facilita o uso de softwares para leitura audível do documento



Tradução do conteúdo para 14 idiomas, inclusive da legislação e da jurisprudência, sendo possível a exibição, lado a lado, do documento original e do traduzido



Registros MARC

(catalogação legível por computador) para integração com o Sistema de Bibliotecas*

*Com os sistemas que utilizam Marc



Estatísticas de acesso em tempo real de documentos visualizados e de downloads

Para mais informações ou para solicitar uma conta de teste para a sua instituição, entre em contato conosco:

brazilteam@vlex.com
(11) 3181-7729 Ramal 3058
WhatsApp: (61) 98111-0657

@vlex_br
 @vlexbrasil
 @vlex_br
 vLex Brasil
 vLex
vlex.com.br



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

vLex Brasil

premium

Coleção ideal para pesquisa jurídica nacional
e para atender aos requisitos do MEC/Inep



v|lex



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vlex Brasil premium

Coleção ideal para
pesquisa jurídica
nacional e para
atender aos requisitos
do MEC/Inep

É composta por:

- Legislação
- Notícias
- Jurisprudência
- Modelos de contratos
e petições
- Doutrina

— Destaques:

- **Mais de 1.500 livros eletrônicos*** de renomadas editoras como: Bonijuris, ContraCorrente, FGV Direito, Foco, Initia Via, JH Mizuno, Letras Jurídicas, Leud, LTr, Malheiros, Pillares, Synergia entre outras.
- **Mais de 120 periódicos eletrônicos***, incluindo títulos classificados pela Capes (Qualis) e das renomadas editoras
- Todas as seções do Diário Oficial da União, Diários Estaduais, Municipais, entre outros
- Jurisprudência dos Tribunais Superiores
- Notícias: O Globo, Consultor Jurídico, Valor Internacional e Valor Econômico.

* acervo em constante atualização

Para mais informações ou para solicitar uma conta de teste para a sua instituição, entre em contato conosco:

brazilteam@vlex.com
(61) 98111-0657
(11) 3181-7729 Ramal 3058

 @vlex_br

 @vlexbrasil

 @vlex_br

 vlex.com.br

 vLex Brasil

 vLex